DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 11
Licitações e Contratos 13
Extrato 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.235/2024 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024
ORIUNDO PROJ DE LEI N.º 032/2024 DE 22/08/2024
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"Institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), cria seu Conselho Gestor e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI),junto à Secretaria de Meio Ambiente,que será regido por esta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) constituir-se-á dos recursos provenientes de:

I –dotaçõe sorçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, a ele especificamente destinadas;

II –dos créditos adicionais a ele destinados;

III - da arrecadação das tarifas, multas e taxas da prestação dos serviços que envolvam saneamento básico;

IV - de percentual mensal da receita líquida operacional a ele destinado pela Concessionária prestadora dos serviços de Saneamento Básico, conforme definido nas normas regulamentares da Agência Reguladora competente ou em acordo com a concessionária;

V – do produto de operações de crédito contratadas para custear investimentos destinados ao saneamento básico do Município;

VI -de contribuições, subvenções e auxílios daAdministração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

VII –de acordos, convênios, contratos e consórcios, recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

acordos bilaterais entre o Município e instituições públicas e privadas;

VIII – das remunerações oriundas de aplicações financeiras;

IX De doações, legados ou subvenções que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

X – rendimentos obtidos com aaplicação de seu próprio patrimônio;

XI - recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO destinados a programas de Pagamento por Serviços Ambientais pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

XII - outros recursos advindos de fundos, públicos ou privados, em âmbito municipal, estadual ou federal, com esta finalidade;

XIII - recursos decorrentes de acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou de outros municípios;

XIV - recursos oriundos de acordos judiciais ou extrajudiciais, de Termos de Ajustamentos de Conduta, multas ambientais e outros advindos de órgãos públicos destinados ao FMSAI;

XV - convênios com ONG´s (Organizações não Governamentais), Consórcios, Cooperativas, Associações e outras entidades destinadas a fins ambientais;

XVI - recursos da cobrançapelo usoda água,destinados pelo Comitêde Bacia Hidrográfica, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997; e

XVII - outros recursos e receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSAI.

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Parágrafo único. Os recursos aludidos neste artigo obrigatoriamente deverão ser relacionados a saneamento básico, infraestrutura, drenagem e/ou regularização fundiária.

Art. 3º Os recursos do FMSAI podem ser utilizados como fonte ou garantia em operações de crédito, para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços de saneamento básico.

Art.4º Constitue mativos do Fundo Municipal de Saneamento Ambientale Infraestrutura (FMSAI):

I –disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II –direitosque porventura vierema constituir;

III –bens móveis e imóveis que forem destinados ao FMSAI; e

IV –bens móveis e imóveis doados,com ou sem ônus,destinadosao FMSAI.

Parágrafo único. Todos os valores recebidos pelo Município a título de outorga de concessão de serviços públicos de abastecimento de água ou de saneamento básico deverão ser depositados em sua integralidade no Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI).

Art.5º - Sem prejuízo da sacões de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da concessionária operadora dos serviços, os recursos que compõem o FMSAI serão aplicados obrigatoriamente na elaboração e execução deações,programas eprojetos específicos nas áreas de:

I –abastecimentodeágua;

II –esgotamentosanitário;

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

III -serviços ambientais;

IV -limpeza,despoluição e canalização de córregos;

V –intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

VI - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias àproteção das condições naturais e deprodução de água no Município, de Reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte,de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VII drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VIII –drenagem urbana e manejo de águas pluviais;

IX –desapropriaçãode áreas para implantação dasações de responsabilidade do Fundo.

§ 1º Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica e serãovinculados exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

§2º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art.6º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

Art. 7º - Os recursos do FMSAI serão administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujas atribuições são:

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

I -executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do FMSAI e do Conselho Gestor;

II –executaras funções de apoio técnico e administrativo;

III –elaborar a proposta do plano de aplicação de recursos financeiros a ser apreciada e aprovada pelo Conselho Gestor;

IV Dar publicidade às decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo.

Art.8º - Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambientale Infraestrutura, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo.

Art.9º - Compete ao Conselho Gestor:

I –aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei, e de acordo com o previsto no Plano Municipal de Saneamento;

II –aprovar as contas anuais do Fundo;

III –estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

IV –aprovar seu Regimento Interno;

V –dirimi reventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;

VI - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, em meios eletrônicos de acesso público.

Art.10. – O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

I –01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

II –01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração eFinanças, Planejamento e Gestao Orçamento;

III –01(um) representante daSecretaria Municipalde Educação;

IV –01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V –01(um) representanteda Secretaria Municipalde Obras, Serviços Publicos, Segurança e Vigilância Patrimonial;

VI –01(um) representante da Concessionária prestadora dos serviços de saneamento básico.

§ 1ºO Representante daSecretaria Municipal de Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

§2º - Os representantes serão nomeados em Ata de Instalação do Conselho Gestor.

§3ºOs membros do Conselho Gestor previstos nos incisos do "caput" deste artigo deverão indicar um conselheiro suplente, que comparecerá às reuniões do Conselho Gestor nas ausências do titular.

§ 4º A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do FMSAI deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 5º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 6º - O Conselho reunir-se-áordinariamente a cadaseis mesese,extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Art. 11 -Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementá-los, se necessário, até o limite das receitas do Fundo.

Art.12. – EstaLei entra em vigor na data de sua publicação.

Euclides da Cunha Paulista, 09 de setembro de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.236/2024 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 07/2024DE 22/08/2024
AUTORIA: VEREADORA MARIA ZENEIDE DOS SANTOS COLATTO

Dispõe sobre: "DENOMINAÇÃO DA ANTIGA RUA 05, SITUADA NO JARDIM BALNEÁRIO, NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, E DÁ AOUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada **"RUA NANCY FÁTIMA RAIMUNDO",** a antiga Rua 05, situada Jardim Balneário, no município de Euclides da Cunha Paulista.

Artigo 2º - A administração municipal ficará responsável pela atualização do mapa de ruas do município, pela instalação de placas de identificação no local e pela comunicação às empresas fornecedoras de água e energia elétrica sobre as alterações.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 09 dias do mês de setembro de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.237/2024 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 08/2024 DE 22/08/2024
AUTORIA: VEREADOR PRSIDENTE RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA

Dispõe sobre: "DENOMINAÇÃO DA ANTIGA RUA 07, SITUADA NO JARDIM BALNEÁRIO, NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, E DÁ AOUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada **"RUA EVARISTO MACHADO DE LIMA",** a antiga Rua 07, situada Jardim Balneário no município de Euclides da Cunha Paulista.

Artigo 2º - A administração municipal ficará responsável pela atualização do mapa de ruas do município, pela instalação de placas de identificação no local e pela comunicação às empresas fornecedoras de água e energia elétrica sobre as alterações.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 09 dias do mês de setembro de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO Nº 2.033/2024
DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre: "Dispõe sobre: "Autorização para ambulantes durante as festividades em comemoração ao 59ª aniversario do Munícipio de Euclides da Cunha Paulista,nos dia 13 a 15 de setembro de 2024 e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que entre os dias 13 a 15 de setembro de 2024, será promovido as festividades do59ª aniversário do Município de Euclides da Cunha Paulista;

CONSIDERANDOque um dos objetivos das comemorações é ajudar a fomentar o comercio local.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica autorizado a instalação de 30 (trinta) boxes de ambulantes dentro do espaço identificado como praça de alimentação, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte deste Decreto, onde ocorreram as festividades do aniversario de Euclides da Cunha Paulista, sendo que 80% dos boxes deverão ser prioritariamente destinados ao comercio local.

Art. 2.º - Os ambulantes que tiverem interesse deverão preencher o cadastro/requerimento, junto ao Setor de Tributos do Munícipio, até as 17:00 horas do dia 11 de setembro de 2024, mediante pagamento de taxa.

Art. 3.º - Fica designada à Secretaria Municipal de Finanças a organização de ações de fiscalização, de modo a garantir o cumprimento deste decreto, convocando os fiscais da municipalidade (urbano e de tributação) e requerendo apoio policial quando e se necessário.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista-SP, 09 de setembro de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 9/09/24 PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE
Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.091-5
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO Nº 2.034/2024
DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências."

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que dia 15 de setembro do presente ano é feriado municipal, em comemoração ao aniversário do município de Euclides da Cunha Paulista.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas do município dia 16 de setembro de 2024.

Artigo 2.º – Os serviços considerados inadiáveis e essenciais obedecerão à escala normal de trabalho.

Artigo 3.º – Caberá às autoridades competentes de cada secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 09 de setembro de 2024.

DOMINGOS MENTES LOPES
PREFEITO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 09/09/24 PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXEMPLAR
Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.091-3
Chefe de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 78/2024

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 524/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 73/2023, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **TERRIVEL MUSIC EDITORA MUSICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado e devidamente inscrita no CNPJ nº 23.255.549/0001-22, com sede na Rua Wilson Troncoso, nº 235, Residencial Alvorada, na cidade de Birigui/SP - CEP 16.204-155, para apresentação de show artístico da **DUPLA LUIZ HENRIQUE E LÉO**, para apresentação no dia 15 de setembro de 2024, no município de Euclides de Cunha Paulista/SP, em comemoração às festividades do 59º Aniversário Municipal, pelo valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Gabinete do Prefeito.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 10 de setembro de 2024.

_____

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....